



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

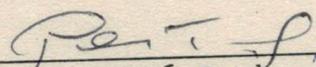
RELATOR: Carício Batista de Moraes

Parecer ao Projeto de Lei CM/76/ 97, do Executivo, que Autoriza a Municipalização do Ensino Fundamental, de 1ª a 8ª séries, da Escola Estadual Padre João Avi e dá outras providências.

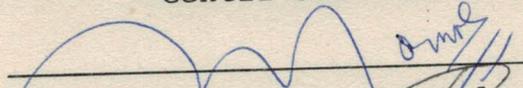
Nenhuma restrição a ser feita ao aspecto jurídico-legal da matéria, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

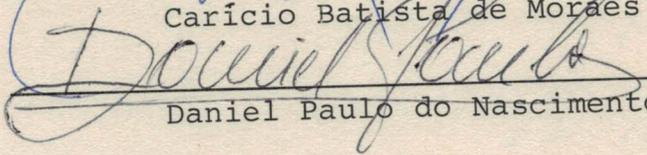
Sala das Comissões, em 11 de Dezembro de 1997


Gentil José Barbosa

Presidente


Carício Batista de Moraes

Secretário


Daniel Paulo do Nascimento

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

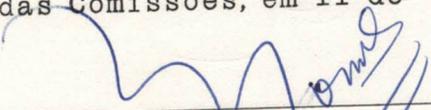
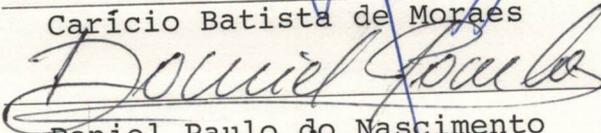
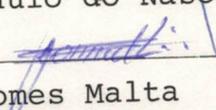
RELATOR: Daniel Paulo do Nascimento

Parecer ao Projeto de Lei CM/ 76 / 97 do Executivo,
que Autoriza a Municipalização do Ensino Fundamental, de 1ª a 8ª
séries, da Escola Estadual Padre João Avi e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém
imperfeição ou imprecisão de maior monta que comprometa o seu aspecto
técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o
Plenário.

Sala das Comissões, em 11 de Dezembro de 1997

 Carício Batista de Moraes	Presidente
 Daniel Paulo do Nascimento	Secretário
 Nelson Gomes Malta	Membro





Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Relator: Omar Silva da Costa

Parecer ao Projeto de Lei CM/76/97, do Executivo, que Autoriza a Municipalização do Ensino Fundamental, de 1ª a 8ª séries, da Escola Estadual Padre João Avi e dá outras providências.

Está comissão manifesta-se plenamente favorável à aprovação do projeto de lei examinado.

É o nosso parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 11 de Dezembro de 1997.

Presidente

Álvaro Otávio Macedo de Andrade

Secretário

Omar Silva da Costa

Membro

Luziano Justino Dias

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício nº 1997/766

Assunto: Encaminha Mensagem 1997/55

Serviço: Gabinete do Prefeito

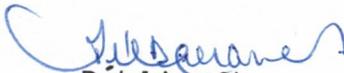
Em 09 de dezembro de 1997.

Senhora Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa., a inclusa Mensagem nº 1997/55, desta data, acompanhada de projeto de lei que autoriza a Municipalização do Ensino Fundamental, de 1ª a 8ª séries, da Escola Estadual Padre João Avi e dá outras providências.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me,

atenciosamente,


Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exma. Sra.

NEUZA DOS REIS DOMINGUES SOUZA

DD. Presidente da Câmara Municipal de

Ituiutaba-MG.

g11/smss

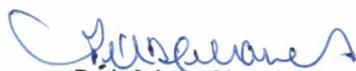
P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

A partir da municipalização desta lei, o Estado ultimarã as providências para transferir, ao Município, a própria unidade física da Escola em questão. Essa é a primeira de um conjunto de ações que culminarão com a municipalização, futura, de toda a rede do ensino fundamental do município, hoje cometida ao Estado de Minas Gerais.

A matéria é de grande interesse, nesse importante avanço do sistema educativo nacional. Diante dessa realidade, estamos solicitando dessa Casa Legislativa que haja por bem apreciar e votar, "em regime de urgência", o projeto ora submetido ao seu poder de decisão, observada a disciplina regimental em que se arrimam suas atividades parlamentares.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens sempre devidas aos componentes dessa edilidade.

Saudações,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

MENSAGEM Nº 1997/55

Ituiutaba, 09 de dezembro de 1997.

Adriano

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio desta mensagem, estamos submetendo a esse Parlamento Municipal projeto de lei que autoriza o Executivo Municipal a proceder à municipalização, a partir de 1998, do Ensino Fundamental, de 1ª a 8ª séries, da Escola Estadual Padre João Avi, desta cidade.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, como princípio básico da ação educativa, "a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber".

Segundo os especialistas em educação, "os princípios que regem a educação nacional, enunciados no texto constitucional, devem ser ajustados, na sua aplicação, a situações reais, que envolvem: o funcionamento das redes escolares, a formação dos especialistas e docentes, as condições de matrícula, aproveitamento da aprendizagem e promoção de alunos, os recursos financeiros, materiais, técnicos e humanos para o desenvolvimento do ensino, a participação do poder público e da iniciativa particular no esforço educacional".

É dentro dessa nova ordem que surge a Lei Federal nº 9.394/96 (nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação). Por essa lei, a ação do poder público se concentra no Ensino Fundamental.

Em relação às diretrizes e bases anteriores, nessa nova concepção da educação no País os sistemas municipais de ensino assumem várias competências, antes pertencentes aos sistemas estaduais, as quais não mais precisem ser delegadas pelo sistema estadual, eis que já pertencem, de direito, aos Municípios.

A Municipalização, a partir de 1998, do Ensino Fundamental, de 1ª a 8ª séries, da Escola Estadual Padre João Avi, desta cidade, se inscreve dentro dessa nova ordem, introduzida pela atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº _____, DE _____ DE 1997.

Chaves

Autoriza a Municipalização do Ensino Fundamental, de 1ª a 8ª séries, da Escola Estadual Padre João Avi e dá outras providências.

em 17/12/97

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à Municipalização, a partir de 1998, do Ensino Fundamental, de 1ª a 8ª séries, da Escola Estadual Padre João Avi, desta cidade.

Art.2º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura ultimarà todos os atos necessários à implementação da municipalização de que cuida esta lei.

Art.3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar todos os atos necessários à Municipalização autorizada nesta lei, inclusive firmando, se necessário, convênios e outros documentos exigidos, junto à Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura de Ituiutaba, em ____ de ____ de 1997.

- Prefeito de Ituiutaba -

DISPENSADO O INTERSTÍCIO REGIMENTAL DE 24 HORAS À ORDEM DO DIA DE HOJE
11/12/1997
[Assinatura]
PRESIDENTE

[Assinatura]
Presidente

A COM. DE FIN. ORÇ. E TOMADA DE CONTAS E COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E RECURSOS
S. S., em *11/12/197*
[Assinatura]
Presidente

À ORDEM DO DIA DESTA SESSÃO
11/12/197
[Assinatura]
Presidente

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
11/12/197

Aprovado em *1º*, votação por *unanimidade*

11/12/197

DISPENSADO O INTERSTÍCIO REGIMENTAL DE 24 HORAS À ORDEM DO DIA DE HOJE
_____/_____/19_____
PRESIDENTE

do em dia, votação por *unanimidade*
11/12/197
[Assinatura]
Presidente